



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de abril de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - Pregão**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 07 de abril de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de março de 2026 - HORÁRIO: 08:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de abril de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de abril de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 10 de abril de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**

1.11.1 **INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES R\$1.000,00**

1.12 **VALIDADE EM MESES: 12 meses**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUÍDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL VAF, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUÍDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL VAF, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 2.932.298,67 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

<https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (PROVA DE CONCEITO)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 PROVA DE CONCEITO

9.2.1.1 - Fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) conforme abaixo será exigido para a Adjudicação do vencedor.

9.2.1.1.2 - Caso o Termo de Referência exija a PROVA DE CONCEITO, o licitante classificado em primeiro lugar deverá submetê-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não adjudicação.

9.2.1.1.3 - Por meio de comunicado, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a PROVA DE CONCEITO, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.2.1.1.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados aos participantes.

9.2.1.1.5 - Se a empresa não passar pela PROVA DE CONCEITO, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Extrema, 23 de março de 2026.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação/Pregoeiro)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

LOCAL: Gerência de Tecnologia da Informação.

OBJETO:

1.1 - Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal - VAF, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo.

NATUREZA DO OBJETO:

2.1 - Serviços.

ENQUADRAMENTO:

3.1 - Bens e serviços.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e o cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.1 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme regra legal aplicável.

DO REAJUSTE:

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

6.2 O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do índice no período, incidindo sobre os valores contratuais vigentes.

6.3 O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostila, salvo quando cumulativo com outras alterações contratuais, hipótese em que será formalizado por termo aditivo.

6.4 Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, supervenientes à apresentação da proposta, que alterem substancialmente a relação entre encargos da CONTRATADA e a remuneração pactuada.

6.5 O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação comprobatória, inclusive planilha de custos, demonstrando o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio contratual.

6.6 Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o risco estiver previamente alocado à CONTRATADA, conforme matriz de riscos do contrato.

6.7 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do evento que ensejou o desequilíbrio, devidamente demonstrado no processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - A realização sistemática de auditoria da apuração do valor adicionado municipal, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Geras, é de extrema relevância para as receitas municipais. Na composição do IPM - Índice de Participação Municipal, o valor adicionado (VAF), por força do artigo 158 da Constituição Federal, tem um peso mínimo de 65% (Emenda Constitucional 108/20). No Estado de Minas Gerais a Lei nº 18.030/2009, bem como suas alterações realizadas pela Lei nº 24.431, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

setembro de 2023, que se adequa ao definido na EC nº 108/20, define que o VAF tem um peso de 75%. Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios. Apesar de ser uma parcela dividida para 853 municípios mineiros, a cota-parte do ICMS figura uma das principais receitas do município, dada sua relevância. É assegurado legalmente aos municípios, através do previsto na Lei Complementar nº 63/90, em seus artigos 3º (§5º e §7º), 6º, 8º, 9º e 10º, o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente a cada Município individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Desta forma, é de suma importância para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal, que está a cargo do Estado, objetivando garantir que o VAF apurado para o município não contenha omissões, inconsistências e erros. Após a publicação da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, vem sendo a cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização desta auditoria. A apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF-MG, torna-se imprescindível. A aplicação destas tecnologias, com validação e cruzamentos de dados, é a única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS. Ressaltamos, que a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º estabelece:

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

7.2 - A checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal se faz necessária para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, visto que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência. Assim, dada a relevância da questão, o município vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal, referente ao município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1 - Especificações gerais. O software deverá atender às legislações Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário, além de ser projetado e desenvolvido para rodar nativamente em ambiente web, e que contenha as seguintes especificações:

8.1.1 - O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

8.1.2 - ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC Nº 132/2023 E AUDITORIA DO IBS

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF) a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

8.1.3 - IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.

Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

8.1.4 - CADASTROS GERAIS

Manutenção de cadastro dos contribuintes:

O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

Associação de contribuintes aos fiscais/auditores: O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

8.1.5 - CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES

Os textos das notificações contempladas no item 3.6 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

Cadastro do texto da notificação

Cadastro do assunto do e-mail

Inserção do brasão municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.

Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação

Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

8.1.6 - CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.6.

Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

Identificação do município

Identificação da notificação, conforme item 3.6

Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento

Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres

Campo para upload de arquivos e/ou documentos

8.1.7 - FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPI E DO SIMPLES NACIONAL

O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico - CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG

CNPJ

Inscrição Estadual

Razão Social

Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)

Valor Adicionado (32%)

VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG

Diferença apurada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Total da diferença apurada

b) Relatório 2 - Relatório analítico - Prova para recurso junto à SEF-MG

CNPJ

Inscrição Estadual

Razão Social

CNAE (Atividade econômica)

Receita com incidência de ICMS - Janeiro a Dezembro

Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão

Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 - DEFIS

CNPJ

ID da DEFIS

Razão Social

Unidade da Federação (UF)

Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município

Cálculo do VAF (32%)

Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG

Diferença

Total das Diferenças

8.1.8 - ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.

Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.

Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

Notificação aos contribuintes OMISSOS na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por TRANSPORTADORAS NÃO INSCRITAS no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS DO REGIME DÉBITO/CRÉDITO, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item PARCELA DE ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item ENERGIA/COMUNICAÇÃO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item TRANSPORTE (PARCELA NÃO UTILIZADA), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSPORTES INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

8.1.9 - GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.

O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.

O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta.

O formulário de Resposta deverá apresentar histórico das notificações as identificando por assunto, permitindo o acesso as notificações já registradas naquele exercício e visualizar um breve histórico de seu andamento.

A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".

O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

Data e hora do envio da notificação;

Número do protocolo gerado para o contador;

Visualização e/ou impressão da notificação enviada;

Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;

Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);

Possibilidade de, ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte, anexar arquivos.

8.1.10 - EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação;

Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos;

Relatório cadastral dos contribuintes;

Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;

Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;

Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional;

Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI;

Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEF's apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF;

Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação;

Relatório de NFE's Emissão Própria - Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.

O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas - emissão própria).

O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.

O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados:

a) Chave da NFE;

b) CFOP;

c) Valor contábil;

d) Número do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e) Data de emissão.

Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (<<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>>).

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas neste termo de referência, sendo que, somente aqueles serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

9.2 - Caso a empresa vencedora do lote, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao município contratante, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), e solicitar a substituição do produto e/ou serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior.

10. DOS SERVIÇOS:

10.1 - Da contratada quanto ao sistema:

10.1.1 - Executar rotinas periódicas de integração entre os sistemas da CONTRATADA;

10.1.2 - Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade, em tempo inferior ao contratado, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias perante a CONTRATADA;

10.1.3 - Hospedar em seu Data Center ou Data Center locado o sistema e seu banco de dados, bem como responsabilizar-se pela segurança de acesso e disponibilização dos serviços nos horários de trabalho (horários comerciais);

10.1.4 - Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE;

10.1.5 - Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes a CONTRATANTE;

10.1.6 - Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela CONTRATADA e suas respectivas Secretarias;

10.1.7 - Manter os ambientes do sistema (Data Center, base de dados e sistemas) disponíveis para os usuários, com integridade, dotadas de medidas de contingência e salvaguarda dos dados, confidencialidade para o sigilo das informações neles contidas, garantindo também o licenciamento de produtos de terceiros (se houver) e respectivas atualizações e manutenções, caso necessárias;

10.2. Migração/conversão do banco de dados e homologação da conversão:

10.2.1 - Nesta fase após a CONTRATANTE dar ordem de início de serviço, deverá ocorrer a migração/conversão dos dados existentes no(s) Banco(s) de Dado(s) do Software em uso para o Banco de Dados do Software recém-locado/contratado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações, conforme normas e cronogramas;

10.2.2 - A CONTRATADA deverá enviar por e-mail à CONTRATANTE o checklist contendo as informações necessárias e estrutura dos arquivos correta do banco de dados. Estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

informações deverão ser respondidas por e-mail e os dados deverão ser encaminhados, através de arquivo em meio magnético, e-mail ou outra ferramenta, para que seja feita a conversão dos dados da empresa em uso para o sistema contratado;

10.2.3 - Fase de migração/conversão do Banco de Dados:

10.2.3.1 - A CONTRATANTE após receber o banco de dados da empresa fornecedora atual enviará para CONTRATADA. Caso as informações e dos dados não forem repassados de forma correta, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, apontando as falhas.

10.2.3.2 - A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE da ocorrência, informando os apontamentos, para que esta, em caráter de urgência providencie as informações e especificações constantes no checklist fornecido;

10.2.3.3 - A CONTRATANTE disponibilizará um ou mais servidores, de acordo com a necessidade estabelecida pela CONTRATADA, que serão responsáveis pela homologação dos dados convertidos e acompanhamento da execução dos serviços;

10.2.3.4 - Após a conversão do banco de dados a CONTRATANTE será responsável pela análise e apontamentos das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas, descrevendo em relatórios e enviando para a CONTRATADA;

Serviços Inclusos na Conversão do banco de dados:

Extração de dados do banco de dados encaminhado;

Mapeamento dos dados;

Organização/higienização dos dados;

Importação dos dados;

Homologação dos dados junto aos servidores Municipais.

10.2.3.6. O Cronograma de conversão terá o prazo e carga horária da tabela abaixo, após a entrega do banco de dados na sua integridade:

	SOFTWARE	QUANTIDADE	PRAZO CONVERSÃO
1	Apuração do Valor Adicionado Municipal - VAF	200 horas	01 A 02 meses

10.3. Teste de aderência:

10.3.1 - É um processo de verificação e validação que consiste em simular o uso do sistema em todas as funcionalidades a fim de garantir e evidenciar que ele atenda o seu uso no dia a dia, não tendo nenhuma funcionalidade faltante que seja impeditiva para o uso, conforme normas e cronogramas;

10.3.2 - O processo deverá ser realizado pelo usuário/servidor municipal responsável por cada setor onde será usado o sistema, fazendo todos os processos de rotinas junto ao técnico da CONTRATADA, para constatar que não haja funcionalidades impeditivas no uso do sistema no seu dia a dia;

10.3.3 - Após realizados os testes caso haja alguma funcionalidade impeditiva, deverá ser apontado pelo usuário/servidor municipal em relatório a ser enviado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CONTRATADA, para que seja feita e depois validada. Caso não haja funcionalidade impeditiva ou que tenha sido resolvida, e não encontrando nenhum outro impeditivo o usuário/servidor municipal validará o funcionamento no setor que for responsável.

10.4. Implantação e treinamento:

10.4.1 - Será feita após a homologação da conversão do banco de dados pelos servidores da CONTRATANTE junto aos técnicos da CONTRATADA e o teste de aderência. Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização dos softwares, configuração e parametrização dos mesmos para funcionamento;

Serviços que devem ser inclusos na Implantação:

Coleta de dados;

Parametrização dos sistemas;

Treinamento.

10.4.2 - O treinamento será a distância, por meio de plataforma digital e a CONTRATADA enviará um link para os usuários dos sistemas de cada secretaria. A CONTRATADA deverá enviar a base de dados para testes que permita a entrada de dados, a análise e visualização de todas as funcionalidades;

10.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar um cronograma de treinamento para o responsável técnico de cada secretaria, que será designado pela secretária de cada pasta e comunicado a CONTRATADA;

10.4.4 - Na fase de treinamento deverá ser efetuada a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e executar as tarefas de operação e gestão;

10.4.5 - O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários deverão ter acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreendendo o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas;

10.4.6 - A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 20 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

10.5 - Da operação assistida e homologação:

10.5.1 - Entende-se como operação assistida a utilização do sistema pelos usuários da CONTRATANTE, com AUXÍLIO PRESENCIAL de técnicos habilitados da CONTRATADA, para garantir o correto funcionamento e homologação do sistema durante as primeiras utilizações e a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.

10.5.2 - Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à migração de dados, capacitação, parametrização e operação assistida, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE

10.5.3 - A operação assistida compreenderá a utilização simultânea do sistema anterior e do novo sistema fornecido, permitindo a validação funcional pela equipe técnica da CONTRATANTE.

10.5.4 - A operação assistida deverá ser coordenada por técnicos com experiência em operação da solução ofertada, que responderão tanto pela parte técnica quanto pela parte operacional do sistema.

10.5.5 - Os serviços deverão contemplar as seguintes atividades:

Transferência de tecnologia e de conhecimentos;

Operação assistida aos colaboradores do CONTRATANTE;

Parametrização da solução ou disponibilidade de relatórios e painéis de informação; e

Apoio técnico no desenvolvimento de projetos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução.

10.5.6 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA e de seus representantes para realização deste tipo de serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5.7 - Os serviços de operação assistida deverão ser iniciados após a conclusão das etapas de instalação, configuração e treinamentos previstos na fase de implantação, respeitado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Esse período poderá ser prorrogado, desde que haja concordância expressa entre as partes envolvidas e a devida formalização por escrito.

10.5.8 - Durante esse período, serão permitidos ajustes e correções sem ônus adicional à Administração, desde que decorrentes de falhas ou insuficiências na implantação da solução contratada. Consideram-se ajustes sem custo: correções de parametrização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

melhoria de relatórios, adequações de perfis de acesso, correções de carga de dados, ajustes de layout e funcionamento de telas.

10.5.9 - A CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - ANEXO IV ao final da implantação e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - ANEXO V após validação satisfatória, conforme art. 115 da Lei 14.133/2021.

10.5.10 - Quaisquer solicitações que configurem alteração de escopo, desenvolvimento de novos módulos ou integrações não previstas deverão ser submetidas à análise técnica e, se aprovadas, formalizadas pôr termo aditivo com justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário.

10.5.11 - O início da execução financeira do contrato ocorrerá somente após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sendo vedada qualquer cobrança à CONTRATANTE durante a fase de homologação.

10.6 - Customização de softwares e consultoria em informática:

10.6.1 As funcionalidades e requisitos de software descritas nesse termo de referência tiveram como base os padrões existentes no mercado, os atuais fluxos de atividades dos departamentos da CONTRATANTE, atendendo à legislação do pregão e de maneira a privilegiar a ampliação da disputa e gerar maior economicidade.

10.6.2 Em consequência de processos de desburocratização e melhoria da eficiência do serviço público, bem como da evolução dos processos de automação, rotinas, controles e processamento internos, geralmente são necessárias adições, adaptações, adequações ou simplesmente melhorias dos softwares. Essas intervenções tanto podem redundar em adição de novas funcionalidades, como na implementação de novas telas, relatórios, APIs para integrações com softwares já existentes que não fazem parte de termo entre outras. Dentro desse panorama, encontram-se os serviços de customização, englobando trabalhos de consultoria em informática, pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares. Não se trata, portanto, de desenvolvimento de um novo módulo, mas sim de sua adequação às necessidades específicas da Administração Pública, por solicitação dela.

10.6.3 Considerando que a partir da adoção de um sistema informatizado de gestão, este passa a ter grande impacto sobre a administração, serviços infraestrutura lógica e parque de equipamentos. É questão de prudência e respeito aos recursos públicos, que o planejamento e a execução de melhorias ou ampliação da infraestrutura lógica e de hardware seja permeada pela compatibilidade a estes módulos. E ainda, no dia a dia, podem ser necessárias consultas de maneira a tornar compatível o hardware com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

software (reinstalação de um periférico por exemplo), ou mesmo a assessoria para a resolução de questões pontuais relacionadas ao processamento de informações, prestações de contas, redução de erro sistemático, consolidação de relatórios, entre outros. É nesse panorama que se enquadram os serviços de consultoria em informática, previstos, afetos e restritos, portanto, diretamente ao sistema contratado, com observância:

A CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional durante a vigência do contrato para a CONTRATANTE, todas as customizações, ajustes, parametrizações, consultorias e adequações necessárias para o pleno funcionamento do sistema contratado, de acordo com:

A legislação vigente municipal, estadual e federal aplicável;

As normas internas da administração pública local;

As necessidades operacionais e rotinas de trabalho da CONTRATANTE.

10.6.4 As customizações mencionadas no caput compreendem a adaptação da solução preexistente para atender às exigências técnicas e legais da CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5 Sempre que houver alteração legislativa ou necessidade operacional devidamente justificada pela Administração durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo do ITEM 10.6.7, entregar a versão customizada ou ajustada do sistema, sem implicar acréscimo de valores contratuais.

10.6.6 A recusa injustificada da CONTRATADA em executar as adequações solicitadas, dentro do escopo funcional do sistema, constituirá inadimplemento contratual, passível de aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e ITEM 10.6.8.

10.6.7 A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para apresentar diagnóstico e cronograma de implementação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

10.6.8 A CONTRATADA fará registrar a demanda, sob protocolo, para fins de controle de prazo e qualidade da prestação do serviço contratado, com acesso de consulta do status de atendimento diretamente no site ou portal de atendimento ou qualquer meio eletrônico disponibilizado para o acompanhamento retro mencionado. O não atendimento, no prazo estipulado, conforme acima, implicará glosa sobre o pagamento imediatamente subsequente, na proporção do respectivo módulo sobre o montante global contratado, e sobre ela os percentuais nunca inferiores a 0,1% (um décimo percentual), porém limitado a 2% (dois inteiros percentuais), a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

A glosa poderá ser sucessiva e cumulativa com outras e durará enquanto persistir a inadimplência. O atendimento da demanda após o prazo não ilide a aplicação da glosa, bem como, não dá direito à devolução daquelas já aplicadas. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará advertência à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso.

10.7 - Manutenção durante toda a vigência contratual:

10.7.1 - Manutenção corretiva

a) Entende-se por manutenção corretiva a correção de falhas, erros ou mau funcionamento do sistema que comprometam total ou parcialmente suas funcionalidades.

b) As manutenções corretivas deverão ser executadas conforme os níveis de serviço (SLA) definidos neste instrumento, observada a classificação do impacto da ocorrência.

10.7.2 - Manutenção adaptativa

a) A manutenção adaptativa compreende as adequações necessárias ao sistema decorrentes de alterações na legislação vigente ou de exigências legais supervenientes, relacionadas diretamente às funcionalidades contratadas.

b) As manutenções adaptativas serão realizadas nos prazos definidos de comum acordo entre as partes, observada a complexidade da demanda.

10.7.3 - Atendimento técnico e gestão de chamados

a) As solicitações de manutenção corretiva e adaptativa deverão ser registradas por meio de sistema informatizado de controle de chamados, disponibilizado pela CONTRATADA, com identificação, data, hora, classificação do impacto e acompanhamento da execução.

b) O tempo de resposta inicial às solicitações será de até 4 (quatro) horas, em horário comercial, para classificação do chamado e definição do prazo de solução, conforme SLA.

c) O sistema de controle de chamados deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.7.4 - Níveis de acordo de serviços de manutenção

a) As definições dos prazos de execução deverão ser aceitas pela CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

b) Para a execução da manutenção deve ser considerado junto a CONTRATANTE o momento de sua execução considerando as peculiaridades do serviço e os impactos para o negócio;

c) Para todos os casos temos a tabela a seguir que mostra os prazos para manutenções segundo a complexidade. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formal e aceite da CONTRATANTE, quando a complexidade da demanda assim exigir.

NÍVEL DE IMPACTO	DESCRIÇÃO	EXIGE PARADA DO SISTEMA?	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE SOLUÇÃO
Crítico	Compromete integralmente a operação ou serviços essenciais	Sim ou iminente	≤ 2h	≤ 6h
Alto	Afeta funcionalidades principais	Pode ser necessário	≤ 4h	≤ 12h
Médio	Afeta funcionalidades não críticas	Não	≤ 8h	≤ 48h
Baixo	Dúvidas ou ajustes sem impacto operacional	Não	≤ 24h	≤ 72h

10.7.5 - Exceções:

a) Demandas de grande impacto institucional, atualizações preventivas, alterações estruturais ou manutenções que exijam homologação, testes ou capacitação específica poderão ser executadas mediante cronograma previamente acordado entre as partes, não se aplicando os prazos do SLA.

10.7.6 - Suporte técnico remoto e presencial:

a) Após o término das etapas de implantação, operação assistida e homologação, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico qualificado, para suporte técnico, durante o horário comercial, com a finalidade exclusiva de prestar apoio técnico à operação, utilização e correta execução das funcionalidades dos sistemas contratados.

b) As atividades do suporte técnico presencial compreenderão, entre outras:

esclarecimento de dúvidas dos usuários quanto à utilização dos sistemas;

apoio técnico na execução das rotinas operacionais dos módulos contratados;

auxílio técnico na recuperação de dados em casos de falhas operacionais, quedas de energia ou problemas de infraestrutura;

orientação técnica aos usuários quanto às melhores práticas de uso dos sistemas.

d) O atendimento presencial (se necessário) ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do suporte técnico remoto previsto neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e) A disponibilização do suporte técnico presencial não caracteriza cessão de mão de obra, dedicação exclusiva ou vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11. PROVA DE CONCEITO / AMOSTRA:

11.1. Justificativa da seleção de itens na prova de conceito ANEXO I:

11.1.1 - A LICITANTE vencedora do certame deverá se submeter a Prova de Conceito (PoC) onde a Administração se certificará sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital:

a) Justifica-se a realização da prova de conceito incluindo provas obrigatórias e desejáveis.

Isso se dá porque os Municípios, ao longo do tempo, têm licitado sistemas e no momento de seu uso, faltam requisitos e ferramentas que acabam por dificultar a realização dos trabalhos, trazendo prejuízos na prestação dos serviços públicos.

b) Assim, visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão pública, o Município se dispõe a realizar análise técnica de inúmeros itens, para que a contratação seja satisfatória e de um sistema que atende às necessidades do Município. Tais itens estão classificados como obrigatórios e desejáveis, de forma que o obrigatório são itens que o Município considera essenciais ao serviço, e os desejáveis seriam aqueles que facilitariam e aprimorariam ainda mais a utilização dos sistemas.

c) Nesse sentido, é que são exigidas a apresentação, na prova de conceito, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 70% (setenta) por cento das desejáveis (Denúncia nº 1.058.679 do TCE-MG).

d) Por fim, vale dizer que a necessidade da comprovação da existência no sistema desses itens dispensa justificativa individual, uma vez que, como já dito, decorrem da necessidade encontrada pela administração para solução de seus problemas cotidianos, para realizar uma boa gestão.

11.1.2 - A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para realizar demonstração prática da solução ofertada (prova de conceito), presencial, contemplando os módulos previstos no Termo de Referência. A prova de conceito terá por finalidade verificar a conformidade da solução com os requisitos técnicos e funcionais exigidos, sendo conduzida por equipe técnica designada pela Administração, com base em roteiro previamente definido. Serão avaliados, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

a) Atendimento às funcionalidades essenciais descritas no Termo de Referência;

b) Usabilidade e navegabilidade da interface;

11.1.3 - A não comprovação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos implicará a desclassificação da licitante, convocando-se a próxima classificada, nos termos do edital.

11.2. Da execução da prova de conceito:

11.2.1 - Após a fase de lances e classificação a empresa que apresentar o menor preço global será convocada pelo pregoeiro para realizar prova de conceito/amostra dos seus respectivos sistemas, de forma que contemple as funcionalidades descritas no ITEM 8.1, deste termo de referência deste edital por amostragem;

11.2.2 -A licitante terá uma comissão julgadora que será definida em até 02 (dois) dias úteis antes a fase de lances e classificação.

11.2.3 - Os itens aqui relacionados foram retirados das funcionalidades dos sistemas, especificadas no ITEM 8.1, do termo de referência deste edital visando uma apresentação objetiva em que seja capaz de detectar a capacidade da empresa em atender aos anseios do município;

11.2.4 - A prova de conceito/amostra será presencial e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Pregoeiro que iniciará em 03 (três) dias úteis após a convocação da vencedora, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, estendendo até o término da apresentação (Denúncia nº 1.031.671 e Denúncia nº 1.058.679, ambas do TCE-MG). Será comunicada à participante vencedora e às outras participantes o dia que iniciará para que possam acompanhar a demonstração. A Empresa que apresentar o menor preço global deverá apresentar todos os itens obrigatórios e no mínimo 70% (setenta por cento) dos itens desejáveis, sob pena de desclassificação da participante. (Denúncia nº 1.058.679 do TCE-MG).

11.2.5 - As funcionalidades obrigatórias e desejáveis a serem apresentadas pela(s) empresa(s) com menor preço global estarão no ANEXO I - PROVA DE CONCEITO TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO.

11.3. Dos aceites das provas de conceito / amostra:

a) A prova de conceito/amostra deverá ter sua avaliação sequencialmente, iniciando no 1º item até o último item e a comissão assinalando se o item foi atendido ou não e devidamente registrada por documento assinado pela comissão julgadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - Dos serviços de conversão de banco de dados, implantação e locação

a) A CONTRATANTE pagará, em parcela única, o valor correspondente aos serviços de implantação e conversão de dados dos sistemas, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor técnico competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

b) O pagamento referente à locação e manutenção dos sistemas será efetuado de forma mensal, no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua apresentação.

c) Os valores correspondentes ao período de operação assistida e homologação, conforme disposto no subitem 10.5, serão liquidados ao término dessa fase, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA. A partir de então, terão início os pagamentos mensais regulares.

d) A liberação de qualquer pagamento ficará condicionada ao aceite (atestação) da Unidade Fiscalizadora do Contrato, formalmente designada para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.2 - Dos serviços de treinamento e consultoria

a) Os serviços presenciais de treinamento e consultoria serão solicitados pela CONTRATANTE conforme sua necessidade, sendo o pagamento devido após a efetiva prestação dos serviços e o atesto do setor competente, nos termos contratuais.

b) Os serviços de capacitação, reciclagem ou suporte técnico realizados de forma remota ou on-line, sempre que solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, não acarretarão ônus adicional, por estarem contemplados nos valores contratados.

12.3 - Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão do empenho correspondente e à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13.2 - Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no termo de referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa.

13.3 - A contratada se obriga a iniciar a instalação do sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

13.4 - Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

13.5 - Responder perante o município, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

13.6 - Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao município.

13.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à união, estado, município ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços.

13.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

13.9 - O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

13.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município contratante, a quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13.11 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município.

13.12 - Cumprir os prazos previstos neste termo de referência.

13.13 - A empresa contratada deverá ainda:

a) Obedecer às especificações constantes no edital e seus anexos, que são partes integrantes deste;

b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagens e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Manter com o município relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste edital;

f) Atender os chamados, referente aos serviços técnicos e informar ao solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

g) Hospedar em seu data center ou data center locado o sistema e seu banco de dados, a qual será responsável pela segurança de acesso e por disponibilizar os serviços nos horários de trabalho;

h) Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da contratante;

i) Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela CONTRATANTE.

j) Promover treinamentos, sempre que forem feitos ajustes relevantes que impactem na utilização dos sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

k) Apresentar normas e cronogramas para aprovação da contratante, contemplando a quantidade de dias, horas e número de profissionais envolvidos para:

- homologação da conversão do banco de dados;
- teste de aderência/ validação das funcionalidades;
- treinamento usuários/servidores;
- implantação.

14. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

14.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado:

14.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste edital.

14.4 - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

14.5 - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada.

14.6 - Analisar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, verificando sua conformidade formal, a correta identificação da CONTRATANTE e a compatibilidade dos serviços faturados com o objeto contratado e com o Termo de Referência, para fins de atesto e pagamento..

14.7 - Comunicar por escrito à contratada a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

14.8 - Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a contratada.

14.9 - Disponibilizar os documentos solicitados pela contratada para cumprimento do contrato.

14.10 - Disponibilizar os bancos de dados dos sistemas atualmente utilizados, sempre que tecnicamente viável, com o respectivo diagrama de relacionamento, em até 01 (uma) semana após a assinatura do contrato, conforme checklist encaminhado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

14.11 - Disponibilizar a infraestrutura física (sala, equipamentos, projetor etc.) para ser efetuado o treinamento dos servidores/usuários.

14.12 - Fazer portaria nomeando um gestor de projeto para acompanhar as fases dos procedimentos descritos neste contrato.

14.13 - Enviar as normas e cronogramas das atividades a serem executadas descritas neste contrato aos servidores/usuários com cópia para a contratada através de comunicação interna, normativa ou portaria, a critério da contratante para que sejam cumpridas.

14.14 - Emitir ordem de serviços dos itens contratados.

14.15 - Envidar esforços para não atrasar e cumprir, no que lhe couber, os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e formalmente aprovados.

15. DO MODO DE DISPUTA:

15. Do modo de disputa

15.1 - O pregão será processado no modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I do caput do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

15.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o pregoeiro poderá, de forma excepcional e mediante justificativa, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º do referido decreto.

16. FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

16. FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Além das regras gerais constantes deste instrumento convocatório e da legislação aplicável, impõem-se as seguintes disposições específicas.

16.2 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

16.2.1 - O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua declaração como vencedor, planilha detalhada de preços, com a aplicação linear do desconto obtido na fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a). Este documento será denominado "Proposta Final". Na elaboração da proposta final deverão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sendo vedado o uso de fórmulas eletrônicas distintas da função "TRUNCAR(;2)".

16.3 - A proposta comercial deverá atender, quanto à forma e ao conteúdo, às exigências deste Termo de Referência e do respectivo instrumento convocatório, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, e conter, no mínimo:

I - nome completo e documento de identificação do signatário;

II - endereço completo e atualizado da licitante;

III - número de inscrição no CNPJ;

IV - inscrição estadual, se houver;

V - telefone e demais meios de contato, se houver.

16.4 - A proposta deverá apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, vedados quaisquer acréscimos decorrentes de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

16.5 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

16.6 - A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado, devendo as demais folhas ser rubricadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

17.3 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.5 - Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 - Rotinas de fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

17.7 - Fiscalização técnica:

17.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.2 - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e seguintes deste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.7.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.7.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.7.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.7.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.7.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

17.7.11 - A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

a) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.7.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.7.15 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7.16 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.7.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.8 - Fiscalização administrativa:

17.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.9 - Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência.

17.10 - No caso de sociedades diversas tais como as organizações sociais civis de interesse público (oscp's) e as organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.11 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

17.12 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficializar à receita federal do Brasil (RFB).

17.13 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.15 - A administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.16 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.17 - Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.18 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.19 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.20 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.21 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.22 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.23 - A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do anexo viii-b da instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da instrução normativa seges/me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.24 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.25 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na lei federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o Município sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

19.1 - Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na lei federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 - Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Considerando que apuração do valor adicionado fiscal é realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com a finalidade de estabelecer o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS;

Considerando que o índice do valor adicionado, conforme a Lei nº 18.030/2009, bem como suas alterações realizadas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, possui peso de 75% na composição do índice de participação;

Considerando que a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;

20.2 - O atestado deverá constar, no mínimo, que o software possui:

a) Importação de arquivos:

Arquivo de ATIVOS

Arquivo de RETORNO DO VAF

Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI

Arquivos da Receita Federal do Brasil PGDAS-D e DEFIS.

b) Funcionalidades:

Processamento das DAMEF's carregadas no sistema;

Geração do RESUMO DE CFOP's, para o ano base de apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;

Montagem da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;

Apuração de divergências entre os valores apresentados na DAMEF versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI;

Envio de notificações eletrônicas;

Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

21.1- A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da lei federal 14.133/2021.

22. DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas na natureza de despesa Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

23.2 Para fins de execução orçamentária e financeira, a ficha correspondente é a seguinte:

00349-00391-150000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A dotação acima encontra-se compatível com o objeto da contratação, observando-se a classificação orçamentária prevista no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a natureza da despesa correspondente à contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação.

Eventuais suplementações ou ajustes orçamentários poderão ser realizados, se necessário, observadas as normas da Lei Orçamentária Anual e a legislação vigente aplicável.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1 As estimativas de preços foram elaboradas nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

24.2 O valor estimado para essa contratação é de R\$ 2.932.298,67 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

Extrema, 05 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DANILO DE MORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - PROVA DE CONCEITO - TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS			
1.1	O sistema permite Importação de arquivo de ATIVOS, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais - SEF-MG.	X		
1.2	O sistema permite a importação de arquivo de RETORNO, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais - SEF-MG.	X		
1.3	O banco de dados é estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS, isto é, permite a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.	X		
1.4	O sistema importa os arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.	X		
1.5.	O sistema importa os arquivos da PGDAS-D e DEFIS - Simples Nacional	X		
2.	CADASTRO			
2.1	O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:			
2.1.1	Nome			
2.1.2	E-mail			
2.1.3	Endereço			
2.1.4	Telefone			
2.2	O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.	X		
2.3	O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.	X		
2.4	O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.			
2.5	A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:			
2.5.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
2.5.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			
2.5.3	Leitor: somente para consultas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

2.6	O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema, através do arquivo de ATIVOS ou RETORNO, aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).	X		
2.6.1	A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.	X		
2.6.2	O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.	X		
3	CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES			
3.1	Os textos das notificações contempladas no item 6 deste Teste são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.	X		
3.1.2	O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:			
3.1.2.1	Cadastro do texto da notificação			
3.1.2.2	Cadastro do assunto do e-mail			
3.1.2.3	Inserção do brasão municipal			
3.1.2.4	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.			
3.1.3	O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.	X		
4	CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA			
4.1	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação.	X		
4.2	Este módulo contempla:			
4.2.1	A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 6.			
4.2.2	Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:			
4.2.2.1	Identificação do município	X		
4.2.2.2	Identificação da notificação, conforme item 6 deste Teste.			
4.2.2.3	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento	X		
4.2.2.4	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres	X		
4.2.2.5	Campo para upload de arquivos e/ou documentos	X		
5	FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DA EFD ICMS-IPI			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.1	O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, confecciona a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.	X		
5.1.1	A DAMEF obtida do processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI apresenta também o resumo dos códigos fiscais de operação - CFOPs.	X		
5.2	O sistema apresenta relatório com o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
5.3	Para as TRANSPORTADORAS, que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema gera na DAMEF a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS onde os valores apresentados para cada município, neste detalhamento, são proporcional ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes nele iniciado, utilizando os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico - CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.	X		
5.3.1	A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS do contribuinte tipo transportador / Débito e Crédito constam no cruzamento da DAMEF obtida pela EFD ICMS-IPI (DAMEF MUNICÍPIO) com aquela apresentada no arquivo de RETORNO (DAMEF SEF-MG).	X		
5.4	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG. O relatório apresenta: - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF) - Valor Adicionado (32%) - VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG - Diferença apurada - Total da diferença apurada	X		
5.5.	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando: - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - CNAE (Atividade econômica) - Receita com incidência de ICMS - Janeiro a Dezembro - Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão - Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)	X		
5.6.	O sistema, utilizando a base de dados DEFIS e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

	apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando: - CNPJ - ID da DEFIS - Razão Social - Unidade da Federação (UF) - Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município - Cálculo do VAF (32%) - Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG - Diferença - Total das Diferenças			
6	ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS			
6.1	O sistema gera um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, e envia um e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda.	X		
6.2	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, são disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do contator responsável, constante no cadastro do ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco".	X		
6.3	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, quando enviadas eletronicamente, são apresentadas no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.			
6.4	No envio de qualquer notificação o sistema permite a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação.	X		
6.5	O sistema garante que o envio das notificações, indicando inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, é feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.	X		
6.6	O sistema é capaz de analisar as bases de dados carregadas e gerar, por RETORNO, as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico, assim como possibilita realizar a impressão das mesmas:			
6.6.1	Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.			
6.6.2	Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.6.3	Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital - envio prévio ao 1º arquivo retorno;	X		
6.6.4	Notificação aos contribuintes OMISSOS da VALIDAÇÃO DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.	X		
6.6.5	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.			
6.6.6	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema identifica todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado e, caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, para este município, o sistema aponta o contribuinte para ser notificado.	X		
6.6.7	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, é indicada pelo sistema para notificação. Nesta notificação o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.	X		
6.6.8	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema é indicada para notificação. Nela, o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.6.9	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.10	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.11	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.13	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.14	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.15	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.16	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. A subcontratação de transporte é calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
6.6.17	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7	GESTÃO DE RESPOSTAS			
7.1	O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:			
7.1.1	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.	X		
7.1.2	O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.	X		
7.1.3	O formulário possui caixa de texto inserção da resposta.	X		
7.1.4	A resposta enviada pelo contador é visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor).	X		
7.1.5	Na lista de contribuintes notificados, o sistema indica aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".			
7.1.6	O sistema proporciona ao usuário o envio de uma contrarresposta, a uma resposta enviada pelo contador, ou permite dá baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte, segundo cada notificação especificada nos itens de 6.6.3 a 6.6.15, do presente teste de conformidade	X		
7.2	Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo apresenta, além da reposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:			
7.2.1	Data e hora do envio da notificação			
7.2.2	Número do protocolo gerado para o contador.	X		
7.2.3	Visualização e/ou impressão da notificação enviada			
7.2.4	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação	X		
7.2.5	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).	X		
8	EMIÇÃO DE RELATÓRIOS			
8.1	O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:			
8.1.1	Relatório cadastral dos contribuintes			
8.1.2	Listagem simplificada dos contribuintes ativos			
8.1.3	Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município			
8.1.4	Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF Ano Base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa.	X		
8.1.5	O relatório citado no item 8.1.4 do presente teste de conformidade, o sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.			
8.1.6	Evolução do Valor Adicionado Fiscal - VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. O relatório apresenta, ainda, o VAF total apurado do ano anterior, bem como, do índice obtido naquele ano.			
8.1.7	Listagem de contribuintes notificados contendo:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.7.1	Tipo de notificação	X		
8.1.7.2	Data	X		
8.1.7.3	Hora	X		
8.1.7.4	Usuário	X		
8.1.8	Notificações expedidas contendo:			
8.1.8.1	Remetente			
8.1.8.2	Destinatário			
8.1.8.3	Data			
8.1.8.4	Hora			
8.1.8.5	Usuário responsável pelo envio.			
8.1.9	Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o Ano Base anterior ao exercício logado, para aqueles coincidentes.	X		
8.1.9.1	O sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração do relatório a que se refere o item 8.1.9 do presente teste de conformidade.	X		
8.1.10	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado.			
8.1.11	Relatório da Gestão das Respostas, considerando:			
8.1.11.1	Contribuinte	X		
8.1.11.2	Data			
8.1.11.3	Tipo de notificação			
8.1.12	Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.			
8.1.13	Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
8.1.14	Relatório de NFE's Emissão Própria - Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.			
8.1.14.1	O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas - emissão própria).	X		
8.1.14.2	O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.	X		
8.1.14.3	O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

	Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: a) Chave da NFE; b) CFOP; c) Valor contábil; d) Número do documento; e) Data de emissão.			
8.1.14.4	Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx).	X		
9	PLATAFORMA			
9.1	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.	X		
9.2	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	X		



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - ITENS
Pregão Eletrônico Nº 000034/2026 Processo 000100/2026

Ítems	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00059064	LOCACAO DE SOTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA APURACAO DO VALOR ADICIONADO FISCAL VAF MUNICIPAL Com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da declaração de movimentação econômica e fiscal -damef, bem como consultoria e assessoria para monitoramento dos índices da lei 18.030 2009	ANU	1	2.932.298,670	2.932.298,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

(X) consta no PAC

() não consta no PAC

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1 - Equipe de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

2.1.1 Danilo de Moraes - Secretário de Planejamento e Finanças.

2.1.2 Antonio Carlos Aparecido Nascimento - Assessor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento e Finanças.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Gestão Municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A cota-parte do ICMS figura dentre as principais receitas do Município de Extrema. Na composição do IPM - Índice de Participação Municipal, o Valor Adicionado Fiscal - VAF tem um peso mínimo de 65%, por força do artigo 158 da Constituição Federal, sendo que no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei nº 18.030/2009, bem como suas alterações realizadas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, define que o peso do VAF é de 75%, sendo então o maior critério na cota-parte do ICMS. O presente ETP objetiva apresentar as especificações técnicas, requisitos e parâmetros mínimos do software destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que concerne ao acompanhamento da apuração do valor adicionado, uma vez que as ferramentas tecnológicas de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas. Intenta-se dotar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da gestão administrativa da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF, de forma a garantir que o índice de participação no ICMS do Município de Extrema seja aquele que reflita seu real cenário econômico. A Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020 e suas alterações, dispõe sobre a Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF, bem como normatiza o acesso dos Municípios do Estado aos dados utilizados na elaboração do cálculo dos Índices de Participação dos Municípios na receita do ICMS (§ 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990). Assim, torna-se imprescindível para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal, que está a cargo do Estado de Minas Gerais, objetivando garantir que o valor adicionado apurado para Extrema não contenha omissões, inconsistências e erros. Assim, é necessário realizar auditoria de todas as informações utilizadas no cômputo da movimentação econômica dos contribuintes, que são as bases para apuração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

VAF Municipal e, consequentemente, para o cálculo do Índice do VAF. Em particular destacamos as fontes de dados: EFD-ICMS/IPI, XML, NFe, CTe, NFAe, PGDAS-D, DEFIS e DAS-MEI. Nos últimos anos, o município tem realizado o acompanhamento do VAF, obtendo resultados positivos. Na análise dos anos-base de 2020 a 2024, por meio da utilização de software que conta com a inteligência de cruzamento da base de dados, o município conseguiu recuperar R\$ 23.499.825.660,00 em Valor Adicionado Fiscal, o que equivale a um resultado financeiro de R\$ 375.337.305,00. Este resultado demonstra como a utilização de tecnologias contribui para a recuperação de receitas. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tem por objetivo recorrer às tecnologias de processamento de dados, no sentido de processar as bases eletrônicas de dados para confrontar com as informações lançadas na apuração do VAF pela SEF-MG, tanto nos casos de contribuintes pertencentes ao débito e crédito quanto os do Simples Nacional.

3.2 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Em linhas iniciais, faz-se necessário arrolar que esta Secretaria tem a prerrogativa de tomar as diligências indispensáveis a fim de dotar de maior racionalidade e destreza os procedimentos administrativos para a contratação do serviço em comento. Aproveito para salientar que a atual Gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta Pasta está empenhada em adequar-se à realidade da Gestão Municipal. A implantação do sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados por outros municípios. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos. Caminhando ao final dessas primeiras linhas, o presente ETP fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 O sistema deverá ser em nuvem, para garantir economia, segurança e praticidade. Será necessária a permissão de acesso a mais de um usuário simultaneamente, a fim de permitir uma análise concomitante de toda a equipe técnica envolvida.

4.2 É necessário que o sistema processe automaticamente os dados da base a ser analisada, pois, devido ao grande volume, isso tornará o processo mais rápido. Para auxiliar nessa análise, o sistema deverá apresentar relatórios que confrontem os dados, identificando omissões, inconsistências e erros.

4.3 A comunicação com os contribuintes deverá ser realizada de forma eletrônica, contendo os dados oficiais da Prefeitura para garantir a segurança e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

veracidade das informações. A gestão do envio e do retorno dessas comunicações deverá ser realizada via sistemas, de forma individual ou em lote, bem como seu gerenciamento, a fim de agilizar o contato com os contribuintes envolvidos.

4.4 É importante que a contratada demonstre vasto conhecimento técnico e legal sobre o tema, para fornecer suporte, treinamento e orientação à equipe de auditores da prefeitura. Com o auxílio do sistema, o município poderá recorrer aos órgãos competentes e acompanhar todo o ciclo de apuração, com o intuito de garantir o correto repasse da cota-parte do ICMS.

4.5 Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF) a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Durante a elaboração deste ETP, foram analisadas as soluções existentes e possíveis para a contratação desejada, que seriam o Desenvolvimento de Software e a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Software, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

5.1 Desenvolvimento de Software:

5.1.2 Essa escolha consiste em reunir profissionais de diversas áreas de conhecimento para a elaboração de projetos e desenvolvimento de ferramentas administrativas necessárias para a Gestão. Para a concretização deste cenário, a Prefeitura deverá contratar profissionais capacitados e de diferentes áreas (especialistas em projetos, analistas, programadores, contadores, advogados, dentre outros) para debruçar-se num projeto novo que já se inicia com um custo fixo e alto de mão-de-obra. Aliado a essa razão (custo) temos a questão do tempo que deverá ser dispendido para colocar no papel o projeto, idealizando todos os passos, para depois passar pelo desenvolvimento, testes e finalmente homologação da solução.

5.1.3 Os profissionais destacados para essa finalidade não poderão ser dispensados, pois tem-se uma razão preponderante que não pode ser desconsiderada, que é a inovação constante (as normas legais e necessidades administrativas não são estáticas, estão em constante movimentação e aperfeiçoamento), logo o custo não poderá ser considerado uma única vez, mais enquanto a solução desenvolvida estiver em operação. Pode ocorrer ainda, a necessidade de se formar uma equipe extra, pois as soluções de gestão dependem de suporte e manutenção constante.

5.1.4 Quanto à defasagem tecnológica, se é investido fortemente em determinada solução de desenvolvimento de software e ela perde relevância, todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

desenvolvimento que a Administração fez terá sido inútil. As tecnologias e as plataformas mudam muito rapidamente e fica difícil para a Gestão Pública acompanhar tais mudanças. Tal solução se torna inviável, uma vez que existem no mercado empresas altamente especializadas no desenvolvimento de Sistema, a um custo de oportunidade muito mais baixo que o de um desenvolvimento próprio. Devendo a Gestão Pública ater-se a seu fim precípua, que é a prestação de serviços públicos para sua população e a promoção de políticas públicas.

5.2 Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software:

5.2.2 Essa escolha tem por finalidade buscar de soluções desenvolvidas por empresas especializadas e em funcionamento em outros Órgãos Públicos, que atendam a todas as determinações legais, principalmente aquelas voltadas ao pleno atendimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de servidores e serviços de manutenção e suporte técnico. Os custos, tempo, carência de profissionais especializados, inovações constantes, manutenção e defasagem tecnológica, tem-se que existem no mercado empresas privadas que se especializaram em soluções para gestão de materiais e de patrimônio voltadas à Gestão Pública, que oferecem a um custo baixo, ferramentas de alta tecnologia, necessárias à consecução de suas atividades administrativas, fazendo que a Administração Municipal se atenha as suas atividades fim.

5.2.3 Nesta opção sob análise, a empresa contratada deverá: licenciar mensalmente a solução de informática pretendida, além de converter os dados existentes, efetuar a implantação, efetuar as atualizações legais, promover as correções necessárias ao longo do contrato, efetuar treinamentos dos usuários e prestar suporte técnico de operação, durante todo o período contratual. Diante da análise acima, torna-se viável a adoção deste cenário. Dentre as diversas soluções analisadas, aquela que se evidenciou mais adequada e condizente com a capacidade de investimento e com os recursos disponíveis para tal atividade pela Administração, foi a locação de software junto a Empresa Especializada nesse ramo de mercado.

5.3 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

5.3.1 A escolha pela contratação de empresa especializada para a locação do software foi baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

- A contratação e implantação de uma solução de informática será um importante elemento para a manutenção e melhoria dos processos internos e otimização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, objetivando garantir que o valor adicionado apurado para o Município de Extrema não contenha omissões, inconsistências e erros;
- A contratação de um software nos moldes previstos, destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento da apuração do valor adicionado, uma vez que as ferramentas tecnológicas de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

administrativas.

5.3.2 A solução escolhida se harmoniza com as necessidades dos Órgãos em manter uma infraestrutura adequada ao funcionamento da Gestão, apropriada às atividades administrativas e finalísticas. A solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos, visando disponibilizar ao Município de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da gestão administrativa da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF.

5.3.3 O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TI, cujos padrões de desempenho e de qualidade que serão objetivamente definidos no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Pretende-se contratar uma solução tecnológica para apuração do VAF que deverá funcionar em data center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, tal como um serviço (SAAS), no qual toda a estrutura computacional deverá encontrar-se disponível com o próprio software, tais como: servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos.

6.2. O software aqui descrito deverá via WEB e ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de datawarehouse.

6.3. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper TextTransferProtocolSecure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer), emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas por meio do sistema.

6.4. O sistema de gestão da DAMEF deverá possibilitar a averiguação da apuração do valor adicionado municipal, permitindo corrigir erros de preenchimento da declaração, bem como omissões e inconsistências que, caso desconhecidas ou ignoradas, podem ocasionar impactos prejudiciais à distribuição do ICMS para o ente Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.3.1 A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento realizado a partir de múltiplas fontes de pesquisa, com vistas à obtenção de valores referenciais compatíveis com os praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas as seguintes fontes:

- Propostas finais vencedoras constantes de Atas de Registro de Preços, obtidas por meio do portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br); e
 - Orçamentos atualizados fornecidos por empresas do ramo pertinente, mediante solicitação formal.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.3.2 A utilização de fontes diversas visa assegurar maior fidedignidade à estimativa, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

ORIGEM	VALOR (R\$)	IDENTIFICAÇÃO DA FONTE / FORNECEDOR
Ata 1	2.497.920,00	PREF. MUN. DE QUIXERAMOBIM PE - PREGÃO ELETR. 2524090401
Ata 2	2.148.000,00	PREF. MUN. DE SANTOS DUMONT MG - PREGÃO ELETR. 35/2025
Ata 3	2.592.000,00	PREF. MUN. DE MAUÁ - SP - PREGÃO ELETR. 51/2025
Cotação 1	2.746.800,00	RD ASSESSORIA FISCAL LTDA
Cotação 2	3.036.900,00	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
Cotação 3	3.013.196,00	SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

6.3.3 A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto. Foram obtidas três cotações formais, encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), contendo detalhamento compatível com as especificações técnicas previstas neste Estudo Técnico Preliminar. Após análise das propostas, procedeu-se à verificação da conformidade técnica, sendo consideradas válidas apenas aquelas que atendiam integralmente às exigências do objeto. Considerando a padronização metodológica atualmente disponível no sistema informatizado de compras utilizado pelo Município, a apuração do valor estimado foi realizada por meio da média aritmética simples dos valores apresentados nas três cotações válidas.

6.3.4 O valor médio estimado da contratação resultou em R\$ 2.932.298,67 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

6.3.5 Ressalta-se que as cotações que compõem a presente estimativa encontram-se devidamente documentadas e instruem o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

9.1 A contratação do objeto não admite parcelamento, tendo em vista que a solução pretendida consiste em um sistema integrado de software acessível integralmente via web, contemplando de forma indissociável a cessão de direito de uso do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico especializado, necessários para o adequado funcionamento da solução e para o alcance dos resultados esperados pela Administração.

9.2 O parcelamento da contratação poderia comprometer a integração, a compatibilidade técnica e a responsabilidade pela operação do sistema, uma vez que a separação entre fornecimento do software, treinamento e suporte técnico poderia gerar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e prejuízos à continuidade dos serviços.

9.3 Além disso, trata-se de uma solução tecnológica única e especializada, cuja efetividade depende da atuação de um único fornecedor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

disponibilização, manutenção, atualização, suporte e capacitação dos usuários, garantindo a correta utilização da ferramenta para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

9.4 Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo resultar em aumento de custos administrativos, riscos operacionais e perda de eficiência na execução contratual. Assim, justifica-se a contratação do objeto de forma integral, por fornecedor único, assegurando maior eficiência, economicidade e adequada prestação do serviço à Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1 Após análise das necessidades da Administração Municipal para a execução do objeto proposto, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação que precisem ser realizadas de forma simultânea ou complementar.

10.2 O software a ser contratado é integralmente acessível via web, sendo disponibilizado e mantido pelo próprio fornecedor, o que dispensa a necessidade de aquisição de infraestrutura tecnológica específica, como servidores dedicados, licenças adicionais de banco de dados ou outros softwares complementares por parte da Administração.

10.3 Adicionalmente, o objeto já contempla treinamento dos usuários e suporte técnico, garantindo a adequada implantação, utilização e acompanhamento do sistema pelos servidores municipais responsáveis pela gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

10.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação poderá ser realizada de forma independente, não havendo necessidade de outras contratações vinculadas para a plena execução do objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Os resultados pretendidos com a contratação deste objeto são: gerir, monitorar e auditar os dados contábeis utilizados na apuração do VAF municipal. Essa gestão leva a corrigir erros, omissões e inconsistências na apuração do VAF, que podem prejudicar o repasse do ICMS para o Município de Extrema.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Em exame da natureza do objeto que se pretende nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010 SLTI/MPOG.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada. Este estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita no item 1.1 para o Município mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Ante ao exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

Extrema, 04 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
DANILO DE MORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000034/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000034/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000100/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----,
sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de
abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2026

PROCESSO Nº 000100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2026

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF Nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____._____/____-____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº _____._____/SSP - UF, com seu CPF nº _____._____.____-____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUÍDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL VAF, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2026 ATÉ 00/00/2026 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2026.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO